



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

GABINETE DO VEREADOR NESTOR LOPES

REQUERIMENTO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR NESTOR LOPES.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, o vereador infra-assinado, REQUER a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo Senhor Prefeito, o presente anteprojeto de lei que dispõe sobre a autorização para a instituição do programa “**DA PORTEIRA PARA DENTRO**”, no Município de Santa Maria Madalena, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza a instituição do programa “**DA PORTEIRA PARA DENTRO**”, no Município de Santa Maria Madalena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Santa Maria Madalena a instituir neste município, o programa “**DA PORTEIRA PARA DENTRO**”, com a finalidade de desenvolver ações que atendam a proprietários rurais no município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - Para a execução do Programa “**DA PORTEIRA PARA DENTRO**”, a Prefeitura Municipal poderá estar se utilizando de equipamentos das Secretarias Municipais de Obras, Serviços Públicos e Habitação, de Agricultura e a de Meio Ambiente, inclusive, de equipamentos contratados na forma da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Para a execução do Programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO” a Prefeitura poderá realizar os seguintes serviços no interior das propriedades rurais:

I – Abertura e melhoria de estradas com aplicação de materiais comuns a esses serviços;

II - Terraplenagem e aterros para construção de casas, currais e outras instalações produtivas;

III - Construção e melhoria de açudes, tanques de peixe e poços para captação d’água;

IV - Realização de drenagem e abertura de valas e outros serviços similares;

V - Abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Art. 4º - O atendimento aos proprietários rurais será precedido de realização de cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive, o atendimento obedecerá à ordem cronológica dos pedidos protocolados na referida Secretaria.

Art. 5º - Na execução do programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO” será dado prioridade aos pequenos e médios produtores.

Art. 6º - O produtor rural beneficiado terá a obrigação de atender aos seguintes compromissos:

I - Aplicar as orientações técnicas recebidas de órgãos vinculados ao meio rural;

II - Participar ativamente de cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal ou por outros órgãos afins;

III - Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI - Cumprir a legislação ambiental no desenvolvimento das suas atividades produtivas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Tude Portugal, em 05 de fevereiro de 2021.

**NESTOR LOPES
VEREADOR/DEM**

JUSTIFICATIVA:

O apoio que se pretende garantir aos produtores rurais com a transformação deste anteprojeto em lei municipal é indispensável à sobrevivência dos pequenos e médios produtores, cujo setor, às duras penas tem sobrevivido e tem feito sobreviver o interior do nosso município, tanto assim, que o meio rural é o responsável por geração de emprego e renda de um considerável percentual da população madalenense.

Por esse motivo se faz necessário o município buscar meios de dar o apoio de que tanto precisam os produtores rurais. Não há dúvida de que o pouco que a Prefeitura Municipal venha a realizar em benefício dos nossos produtores rurais, esse pouco, resultará em muito, já que os produtores não pedem muito, apenas o mínimo necessário para que tenham estradas transitáveis e outros serviços de pequena monta importantes à sua produtividade rural.

Face ao acima exposto, certos de que o Exmo. Senhor Prefeito como homem que tem origem no campo e detém profundo conhecimento da realidade que aflige aos nossos proprietários rurais, com a brevidade que o caso requer, determinará a transformação do presente anteprojeto em projeto de lei a ser enviado e votado nesta Casa Legislativa.

Salão Plenário Tude Portugal, em 05 de fevereiro de 2021.

**NESTOR LOPES
VEREADOR/DEM**